



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

LEI Nº 629-B, de 20 de agosto de 2021.

Determina a fixação de Placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do município de Murici e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Murici deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar, da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único – Havendo mudança no número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º - A Placa de que trata o art. 1º desta Lei deverá possuir:

- I- Dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II- Ser legível, com caracteres compatíveis;
- III- Ser fixada em locais de fácil visualização ao público geral.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

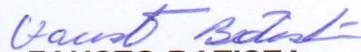
Parágrafo Único – No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poder designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Murici/Alagoas, 20 de agosto de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente